



Voltar

DEC: 33.200

DECRETO Nº 33.200, DE 05 DE JUNHO DE 1989.

Institui o SISTEMA DE ARQUIVO do Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 66, item VII, da Constituição do Estado,

considerando que todos os documentos gerados pela atuação do Governador do Estado do Rio Grande do Sul são parte integrante de seu patrimônio arquivístico, constituindo-se em bens públicos cuja integridade incumbe ao Poder Público assegurar;

considerando a necessidade de centralização dos documentos para agilização de informações e de acesso aos mesmos;

considerando a necessidade da edição de normas que determinem a desempenho das atividades de arquivo nas diversas Secretarias;

considerando que as atividades de administração de documentos arquivísticos compõem-se de diversas fases que devem ser desenvolvidas de modo harmônico e integrado, respeitadas as especificidades de cada órgão gerador de documentação;

considerando o volume documental produzido e armazenado nos diversos Órgãos da Administração Estadual;

considerando a necessidade de modernização das atividades dos arquivos, visando a implantar técnicas modernas de recuperação e de informação;

considerando que o ARQUIVO PÚBLICO do Estado do Rio Grande do Sul deve ser o órgão centralizador do conjunto de documentos produzidos ou recebidos pelos demais órgãos da Administração Pública Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o SISTEMA DE ARQUIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIARQ/RS, nos termos do Decreto nº 20.818, de 26 de dezembro de 1970.

Art. 2º - A COORDENAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA ESTADUAL DE ARQUIVOS fica diretamente subordinada à SECRETARIA DA JUSTIÇA, com a seguinte composição:

- a) Presidente: Secretário de Estado da Justiça;
- b) Secretário-Executivo: Diretor do Arquivo Público;
- c) um representante da Secretaria de Recursos Humanos e Modernização Administrativa;
- d) um representante da Procuradoria-Geral do Estado;
- e) um historiógrafo do Arquivo Histórico do Estado;
- f) um analista de sistemas da PROCERGS;
- g) dois arquivistas do Arquivo Público.

Art. 3º - O SISTEMA DE ARQUIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem como objetivos principais:

I - assegurar a proteção e a preservação da documentação arquivística do Poder Público Estadual, como elemento de apoio à administração e por seu valor histórico e cultural;

II - harmonizar as atividades nas diversas fases de administração de documento de arquivo - corrente, intermediário e permanente -, atendendo às peculiaridades dos órgãos geradores da documentação; e

III - facilitar o acesso ao patrimônio arquivístico público, de acordo com as necessidades da administração pública e da comunidade.

Art. 4º - Para fins de constituição do SISTEMA DE ARQUIVOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, consideram-se parte integrante do patrimônio público os conjuntos de documentos organicamente produzidos ou recebidos por instituições públicas, em decorrência de atividades específicas de cada órgão da Administração Direta, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza do documento.

Parágrafo único - Os Arquivos do Estado do Rio Grande do Sul subdividem-se em:

I - ARQUIVOS CORRENTES - constituídos pelos conjuntos em curso, ou que, mesmo sem movimentação, sejam objetos de consultas frequentes;

II - ARQUIVO INTERMEDIÁRIO - constituído pelo conjunto de documentos procedentes de arquivos correntes e que aguardam destinação final em depósito de armazenagem temporária;

III - ARQUIVO PERMANENTE - constituído pelo conjunto de documentos que assumem valor cultural, de testemunho, extrapolando a finalidade específica de sua criação e aos quais devem ser assegurados a preservação e o acesso pelo público.

Art. 5º - Os documentos a serem mantidos, transferidos ou eliminados serão definidos de conformidade com o PLANO DE DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVOS e respectiva TABELA DE TEMPORALIDADE a serem elaborados, por cada órgão integrante do Sistema, com orientação e assistência técnica do ARQUIVO PÚBLICO do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Plano de Destinação de Documentos de Arquivo é o instrumento que descreve as características dos documentos, análise e perspectiva de uso e estabelece critérios para microfilmagem, eliminação ou recolhimento definitivo.

§ 2º - Tabela de Temporalidade é o instrumento que define o tempo de permanência dos documentos nos arquivos correntes e intermediários e seu recolhimento para o arquivo de guarda permanente, ou sua eliminação.

Art. 6º - Compete ao ARQUIVO PÚBLICO do Estado, como Órgão Central do Sistema, orientar na elaboração e aprovar o Plano de Destinação de Documento e a Tabela de Temporalidade.

Art. 7º - O SISTEMA DE ARQUIVOS do Estado do Rio Grande do Sul, conta com:

I - ÓRGÃO CENTRAL - O Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul;

II - ÓRGÃO ESPECIAL - Arquivo Histórico;

III - ÓRGÃOS REGIONAIS - Arquivos Intermediários a serem criados no Interior do Estado;

IV - ÓRGÃOS SETORIAIS - Arquivos Correntes das Secretarias de Estado, Autarquias, Fundações e equivalentes.

Art. 8º - Fica criado um ARQUIVO SETORIAL em cada Secretaria de Estado.

Art. 9º - Os funcionários que, no âmbito das Secretarias Estaduais e Órgãos da Administração Indireta, coordenem ou chefiem atividades serão Agentes Setoriais do Sistema e responsáveis pela execução da atividade sistematizada, nos termos das resoluções emanadas da Central do Sistema.

Art. 10 - Integram o SISTEMA ESTADUAL DE ARQUIVOS todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, através de seus ARQUIVOS SETORIAIS e Órgãos Públicos de outras esferas, na qualidade de órgão de intercâmbio.

Art. 11 - Compete ao Órgão Central do SISTEMA DE ARQUIVOS do Estado do Rio Grande do Sul - SIARQ/RS:

I - Estabelecer diretrizes e normas básicas, visando ao funcionamento harmônico e integrado do SIARQ/RS;

II - Elaborar, segundo princípios arquivísticos, as diretrizes e normas, e definir os métodos para organização e funcionamento das atividades de Arquivos Correntes, Intermediários e Permanentes;

III - Prestar orientação técnica aos Órgãos do Sistema;

IV - Participar do processo de avaliação de documentos de Arquivo desenvolvido em cada Secretaria, e da elaboração dos Planos de Destinação dos Documentos e das Tabelas de Temporalidade;

V - Participar do planejamento e elaboração de Sistemas de processamento eletrônico de dados, aplicados à documentação de arquivo;

VI - Orientar na avaliação, seleção e preparo de documentos de arquivo a serem submetidos a microfilmagem;

VII - Promover a realização de cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento dos recursos humanos que integram o Sistema.

Art. 12 - Compete aos Órgãos Setoriais do SIARQ/RS:

I - Executar as atividades específicas do Sistema;

II - Identificar problemas e apresentar propostas ao Órgão Central;

III - Estabelecer, em conformidade com as peculiaridades das respectivas Secretarias, normas complementares às emanadas do Órgão Central;

IV - Participar do processo de avaliação dos documentos de arquivo e da elaboração dos planos de destinação, no âmbito das respectivas Secretarias;

V - Promover treinamento de pessoal envolvido com atividades de arquivo, no âmbito das respectivas Secretarias;

VI - Propor medidas para garantir o funcionamento e aprimoramento do SIARQ/RS, na respectiva Secretaria;

VII - Acompanhar e orientar a execução das atividades arquivísticas, de acordo com as rotinas estabelecidas;

VIII - Manter cadastro das unidades de protocolo e arquivo existentes na respectiva Secretaria, bem como dos respectivos acervos;

IX - Prestar ao Órgão Central informações sobre as atividades arquivísticas desenvolvidas no exercício de suas atribuições.

Art. 13 - Fica vedada a eliminação de documentos integrantes do patrimônio arquivístico público, sem prévia consulta ao Órgão Central do SISTEMA DE ARQUIVOS do Estado do Rio Grande do Sul - SIARQ/RS.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 05 de junho de 1989.